



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°: 2024/02.02.001-CGPM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2024/02.02.001 - SEMEC.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024/01.25.001 - SEMEC/PMM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2024 - SEMEC/PMM.**

REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito

OBJETO: Análise e Parecer de Regularidade contratual de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DAS BANDAS THIAGO COSTA, BANDA OS BROTHERS, BANDA NOSSO TOM, BANDA FRUTA QUENTE E DJ ASSAYAG, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL MOCAJUBA 2024 "UMA NOVA PAIXÃO".

1 - DO RELATÓRIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na lei municipal n° 2.099/2005, com alterações da lei n° 3.446/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Submete-se ao exame desta Controladoria Geral, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2024/02.02.001 - SEMEC**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024/01.25.001 - SEMEC/PMM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2024 - SEMEC/PMM**, contrato que tem por finalidade a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DAS BANDAS THIAGO COSTA, BANDA OS BROTHERS, BANDA NOSSO TOM, BANDA FRUTA QUENTE E DJ ASSAYAG, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL MOCAJUBA 2024 "UMA NOVA PAIXÃO".

Conforme Justificativa da lavra da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, que baseia seu pleito narrado na justificativa que o procedimento de contratação adota a modalidade, por estar caracterizado nos valores inferiores ao regulamentado, adotando-se a contratação direta, com fundamentos no que dispõe ao inciso III do artigo 74 da Lei n°. 14.133/2021, que elenca os possíveis casos de INEXIGIBILIDADE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

É o relatório

2 - DA ANÁLISE DO CONTRATO

Nos autos epigrafados observa-se que as cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2024/02.02.001 - SEMEC**, pactuado entre o Município de Mocajuba/Prefeitura Municipal de Mocajuba por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, n° 45, Centro, Mocajuba - Pará, neste ato representado por sua SECRETARIA, **Sr.ª MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, Professora, Portador do CPF/MF n°. 265.928.272-20 e da Carteira de Identidade n°. 1466997 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Alírio Sabá, n° 33, Bairro Cidade Nova, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e de outro lado **Empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.455.997/0001-96, com sede Trav. Dom Romualdo Coelho, n° 15, Bairro Umarizal, Belém/Pa, neste ato representada por **JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF n° 037.991.024-18, Carteira de Identidade n° 6936744 PC/PA, residente e domiciliado Trav. Quintino Bocaiuvas, n° 793, Bairro Reduto, Belém/Pa, estão revestidas de todas as formalidades legais e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, permitindo assim a assinatura e publicação do retro mencionado contrato.

Quanto ao processo de contratação direta através de Inexigibilidade ou dispensa de licitação, vejamos a recomendação legislativa:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vejamos quanto aos requisitos que a Lei nº 14.133/2021 impõe na formalização dos contratos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta. (Destaque)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Em exame, quanto as cláusulas contratuais no presente contrato administrativo, verificou-se preencher os requisitos da lei.
Vejam os:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de reaplicação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

3 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, essa Controladoria em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecida no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2024/02.02.001 - SEMEC**, estão revestidas de todas as formalidades legais, permitindo assim as assinaturas e publicação.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato dos retos mencionados contratos no Diário Oficial do Estado, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município - TCM/PA.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 02 de fevereiro de 2024.

DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria n° 271/2023 - GAB.PREF.